



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO GLOBAL

Nº 010/2021.
De 11 de outubro de 2021.

ORIGEM: Solicitação de Material/Serviço nº 466/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

DATA DE ABERTURA: 28 de outubro de 2021

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 09 horas

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 28 de outubro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 012/2021, para realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para prestação de serviços, abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições descritas neste Edital:

01 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **construção de rede de abastecimento de água** da localidade de Tiradentes até a localidade de Santa Helena, sob a forma de empreitada global (material e mão de obra) e obedecendo os dados técnicos constantes do Memorial Descritivo (Anexo VII).

01.01 - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como inserto estivesse naqueles faltantes, considerando-se, sempre, o seguinte critério:

01.02 - Todos os materiais e/ou especificações contidos em memoriais e planilhas e não contidos em outros, deverão ser considerados no valor da obra.

01.03 - Os materiais e serviços a serem utilizados na obra serão fornecidos pela licitante vencedora e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços, conforme planilhas que fazem parte do presente Edital.

01.04 - Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, atendendo as especificações dos memoriais, que integram o presente Edital, e aprovados pela fiscalização da Administração Municipal, antes de sua aquisição ou aplicação.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
PROJETO	1019	Construção e Adequação de Redes de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

4.4.90.51.91.08	8731	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SAAs
-----------------	------	--------------------------------

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

03.01 - Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas, que não estejam em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, e que atendam as exigências deste Edital.

04 - FASES DA LICITAÇÃO.

04.01 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

05.01 - Fase de habilitação.

05.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul válido¹ (para novos cadastros ou cadastros vencidos, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

d) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;

h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

¹ A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site www.boavistadosul.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

o) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de todos os documentos previstos no item 05.01.01 deste Edital;

p) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 05.01.01 deste Edital.

A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste Edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

05.01.02 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitada, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

05.01.03 - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 05.01.01, alíneas “o” ou “p” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

05.01.04 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

05.01.05 - O prazo de que trata o item 05.01.03, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

05.01.06 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.01.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.01.07 – A vistoria de que trata a alínea “m” do item 05.01.01 deverá ser agendada previamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal pelo telefone (54) 3435-5366.

05.02 - Fase de proposta financeira:

05.02.01 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Financeira.

05.02.02 - A cotação de preços deverá ser feita para pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, sendo que os valores cotados permanecerão em vigor durante a vigência do futuro contrato.

05.02.03. Na Proposta de Preços deverão constar, claramente:

- Razão social do licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
- Para elaboração da proposta o licitante deverá utilizar a planilha constante do **Anexo V**, reproduzindo os dados da mesma e acrescentando os valores unitários e totais, nas respectivas linhas e colunas;
- Para a validade da proposta, todos os subitens do item deverão ser cotados na íntegra.
- Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

05.02.04 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

05.02.05. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

05.02.06. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

05.02.07. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

06.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021.
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021.
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO

07.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 28 de outubro de 2021, às 09 (nove) horas, horário de Brasília.

07.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

07.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

07.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

07.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Artigo 45, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital, levando-se em conta também o item 09 deste Edital.

07.06 - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

07.07 - Em caso de inabilitação de todas licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

07.08 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

08.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste Edital.

08.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

08.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

08.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

08.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

08.04 – O disposto nos itens 08.01 a 08.03, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

08.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

09. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

09.01 - Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores ao da Planilha de Orçamento Global (Anexo VIII) da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (tanto para o valor global como para os valores unitários dos itens)** incluindo neste o cômputo do BDI, devendo ser observada a proporcionalidade entre os subitens que compõe o preço total com a estimativa do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

09.02 – O valor global máximo orçado pela Administração é de **R\$ 362.216,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)**.

09.03 - **Serão desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou total acima dos orçados pela Administração, como também os inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo IV** deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

10.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocada a licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições da licitante desistente.

10.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

10.05 - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a empresa contratada deverá emitir a ART da obra.

10.06 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante vencedora, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da futura contratada.

11 - DO PAGAMENTO.

11.01 - O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

11.02 – Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a licitante vencedora deverá emitir as Notas Fiscais, na quais constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

11.03 - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

11.04 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

11.05 - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

11.06 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

11.07 - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

11.08 - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

12 – DOS PRAZOS.

12.01 – O prazo de execução dos trabalhos será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da Ordem de Início emitida pela Administração, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, por interesse das partes, mediante justificativa.

12.02 - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá emitir a ART da obra quitada.

12.03 – A empresa, antes do início dos trabalhos, deverá comunicar o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que seja marcada data para vistoria dos materiais a serem empregados, de onde será expedida Nota de Aceite, para início dos serviços.

13 - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2. multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.01. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.01.01. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.01.02. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

14.01.03. Além do acompanhamento na execução das obras, o responsável técnico deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

15.01 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.02 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

15.03 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

15.04 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

15.05 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.06 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

15.07 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

16.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

16.03 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

16.04 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Proposta Financeira (podendo ser utilizada para cotação dos preços);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Anexo VI – Declaração de Vistoria; Anexo VII – Memorial Descritivo; Anexo VIII – Planilha orçamentária.

16.05 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 11 de outubro de 2021.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado
e aprovado nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021.**

ANEXO I

CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CRENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Vigência:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr....., brasileiro,, residente e domiciliado a Rua, inscrito no CPF/MF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº, em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxx.xxx,xx pelos serviços, sendo R\$ xxx.xxx,xx pelos materiais e R\$ xxx.xxx,xx pela mão de obra, tudo conforme proposta da **CONTRATADA**, vencedora da licitação.

Parágrafo único – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços será realizado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da medição do Setor de Engenharia e entrega da respectiva Nota Fiscal pela contratada.

Parágrafo primeiro - Mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, a **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais, na quais constem discriminadamente os serviços executados e o material utilizado na execução da obra.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA**, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A **CONTRATADA** ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO.

O prazo de execução dos trabalhos será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da Ordem de Início emitida pela Administração, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, por interesse das partes, mediante justificativa.

Parágrafo primeiro - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a ART da obra quitada.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, antes do início dos trabalhos, deverá comunicar o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que seja marcada data para vistoria dos materiais a serem empregados, de onde será expedida Nota de Aceite, para início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATADA obriga-se a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no Edital respectivo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
PROJETO	1019	Construção e Adequação de Redes de Água
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
4.4.90.51.91.08	8731	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SAAs

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - Além do acompanhamento na execução das obras, o responsável técnico da CONTRATADA deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021
ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

A/C : Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul

Proposta para Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

TELEFONE/FAX: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro estar ciente das exigências e termos constantes no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, pelo qual apresento minha proposta:

REDE DE ABASTECIMENTO TIRADENTES-SANTA HELENA							
Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário R\$		Preço Total R\$	
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra
1.1 - INSTALAÇÃO CONJUNTO MOTOBOMBA							
1.1.1	BOMBA SUBMERSA 34E20HP (MODELO REFERÊNCIA: VANBRO VBOP.62.3.34.200.U) + QUADRO DE COMANDO COMPATÍVEL COM SOFT STARTER	uni	1				
1.1.2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA COMPLETA (MEDIDOR) - TRIFÁSICA PADRÃO	uni	1				
1.1.3	TUBO GALVANIZADO A FOGO D=2" E=3,75mm	m	264				
1.1.4	LUVA ROSCÁVEL 2" AÇO GALVANIZADO A FOGO	pç	44				
1.1.5	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	pç	2				
1.1.6	CABO FLEXÍVEL MONOFÁSICO SUBMERSÍVEL 3X70mm 1kV	m	284				
1.1.7	FLANGE PARA POÇO 8"x2" x 20 mm esp.	pç	1				
1.1.8	CONTROLADOR MULTIFUNCIONAL (BOIA) + ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO	pç	1				
1.1.9	DEMAIS PEÇAS E ADAPTADORES (Curva roscável 2"; Nípel roscável 2"; Válvula de retenção horizontal 2", ETC.)	vb	1				
1.1.10	CASA DE QUÍMICA EM PAINÉIS DE CONCRETO (base 2,00x1,50m - h 2,70m - V: 2,16m³)	uni	1				
1.1.11	PORTA DE ALUMÍNIO 0,80x2,10m	uni	1				
1.1.12	ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO 15cm EMBASAMENTO (FUNDAÇÃO CASA DE QUÍMICA)	m²	2				
1.1.13	ESCAVAÇÃO MANUAL	m³	3,4				
1.1.14	VIGAS BALDRAME 20X30cm	m³	0,96				
1.1.15	POSTES CONCRETO 10X10cm -- H=2,00m	pç	13				
1.1.16	TELA SOLDADA GALVANIZADA 5X15CM, COM ACESSÓRIOS - H=1,70m	m²	20,4				
1.1.17	PORTAO PARA VEICULOS EM TELA	uni	1				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

REDE DE ABASTECIMENTO TIRADENTES-SANTA HELENA							
Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário R\$		Preço Total R\$	
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra
	GALVANIZADO E MOLDURA EM TUBOS GALVANIZADOS 4,0x1,80m						
1.1.18	HIDROMETRO 2" E TUBOS DE NÍVEL	uni	1				
1.2 - REDE DE ADUÇÃO							
1.2.1	ABERURA E FECHAMENTO DE VALA 0,80mX0,40m (AxB)	m	1670				
1.2.2	TUBO PEAD 75mm PN25	m	1670				
1.2.3	UNIÃO PEAD 75mm	pç	17				
1.2.4	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2" HORIZONTAL + CAIXA DE CONCRETO 0,50x0,50x0,80 COM TAMPA	pç	4				
1.2.5	DEMAIS PEÇAS E ADAPTADORES PARA LIGAÇÃO DA REDE NOS RESERVATÓRIOS EXISTENTES	vb	1				
1.3 - CLORAÇÃO							
1.3.1	DOSADOR ELETRO-MAGNÉTICO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM ACESSÓRIOS	pç	1				
1.3.2	CHAVE DE COMANDO	pç	1				
1.3.3	RESERVATÓRIO PARA DESINFECTANTE 50l	pç	1				
1.3.4	TUBO DE POLIETILENO	m	1				
SUB-TOTAL:							
VALOR GLOBAL: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)							

Validade da proposta: 60 dias.

Data: ____/____/____

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____

Carimbo: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, declaro que vistoriei o local da obra e de suas condições pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do Edital.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ENDEREÇO: Linha Tiradentes - Boa Vista do Sul - RS

Rev. 00 - 13/08/2021

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir os materiais e procedimentos que serão utilizados na **CONSTRUÇÃO DA REDE DE ADUÇÃO E SISTEMA DE BOMBEAMENTO PARA O SEITEMA DE ABASTECIMENTO DE LINHA TIRADENTES**, localizada na Zona Rural, no Município de Boa Vista do Sul - RS.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

As especificações contidas neste memorial deverão ser rigorosamente atendidas. Todos os materiais deverão ser aplicados seguindo as normas técnicas vigentes e as especificações dos fabricantes.

A empresa a ser contratada para a execução dos serviços descritos neste Memorial deverá, anteriormente à apresentação da proposta financeira, vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, emitindo **Termo de Realização de Vistoria**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Os serviços descritos neste Memorial somente poderão ser iniciados mediante **CONFERÊNCIA E ACEITE**, feitos pela parte CONTRATANTE, dos materiais a serem empregados na execução dos mesmos.

Os serviços de detonação em rocha, que por ventura ocorram quando da abertura das valas para instalação da rede, serão executados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, às suas expensas.

O Orçamento Global da obra é parte integrante deste memorial, sendo ambos os documentos, portanto, complementares entre si.

3. OBRAS DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO MOTOBOMBA E REDE DE ADUÇÃO.

3.1. Conjunto Motobomba

O conjunto da bomba submersa deverá conter os seguintes itens, atendendo aos requisitos:

- Bomba submersa para poço de Ø6" (MODELO REFERÊNCIA: VANBRO VBOP.62.3.34.200.U), trifásica - 380v, com Ø6" de diâmetro, potencia de 20HP (ou superior), 34 Estágios (ou superior), que atenda às características descritas abaixo:

- * Vazão estimada para consumo: 7,00m³/h;
- * Profundidade Total: 320,00m;
- * Profundidade da Bomba: 264,00m;
- * Altura manométrica (estimada): 458,00 m.c.a.;
- * Nível Estático: 47,00m;
- * Nível Dinâmico: 228,00m;
- * Vazão Máxima do poço: 7,80m³/h.

- Quadro de Comando + "SOFT STARTER", compatível com a bomba trifásica, com pára raios;

- Cabo Flexível trifásico Submersível 3x70mm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- Controlador Multifuncional de acionamento da bomba via rádio, sem necessidade de instalação de cabo até o reservatório;

- Tubo de aço galvanizado a fogo, sem costura, DN Ø2", parede com espessura de 3,75mm (ABNT NBR-5580);

- Luva roscável de aço galvanizado a fogo, DN Ø2";

- Curva roscável de aço galvanizado a fogo, MF DN Ø2";

- Nípel roscável de aço galvanizado a fogo, DN Ø2";

- Flange de poço 8"x2"

- Válvula de retenção vertical DN Ø2";

A entrada de energia elétrica (caixa de medição) deverá ser trifásica com todos os equipamentos e acessórios necessários à ligação por parte da concessionária, executada conforme normas da concessionária de energia elétrica **CERTEL**.

3.2. Rede de Adução

A instalação da rede de adução deverá obedecer ao traçado estabelecido em croqui anexo, sendo executada em tubulação de PEAD DN 75mm PN25.

Nos trechos de travessia de terras produtivas e no bordo das estradas e vias municipais, a tubulação deverá ser enterrada em profundidade não inferior a 0,80m, salvo nos trechos de escavação em rocha, em que terá profundidade de 0,60m.

Nos trechos de vegetação densa, encostas de morros e áreas improdutivas, a tubulação poderá ser instalada a profundidades menores, porém não inferiores a 0,40m, devendo ser dispostos pontaletes que identifiquem o traçado da mesma, dispostos a cada 30,00m ao longo do traçado. Os pontaletes deverão ser executados em tubos de PVC DN75 com 1,00m de comprimento (0,50m enterrados e 0,50m acima do solo), preenchidos com concreto e pintados com tinta esmalte amarela.

4. CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO SERVIÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A liberação do valor referente à glosa técnica de 10%, calculada sobre o valor total do contrato, fica condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que somente será lavrado mediante os seguintes critérios:

- Aceite dado pela fiscalização da parte CONTRATANTE, mediante a conferência *in loco* dos serviços executados;

- Anexação, à medição do serviço, das cópias das **NOTAS FISCAIS DE COMPRA** dos seguintes materiais:

* Bomba Submersa (devendo conter na nota fiscal a descrição das especificações técnicas do material, como potencia nominal e nº de estágios);

* Tubo de aço galvanizado a fogo Ø2";

* Luva de aço galvanizado a fogo roscável Ø2".

- Emissão, por parte da empresa, de **Termo de Garantia** pelo prazo de 05 anos, a partir da data de conclusão da obra, para os serviços executados e materiais empregados na obra, com exceção do conjunto motobomba que terá garantia pelo prazo de 01 ano, contado a partir da instalação do equipamento.

5. ELEMENTOS OMITIDOS E ALTERAÇÕES

Eventuais omissões deste Memorial ou alterações propostas sobre o disposto acima deverão ser dirimidas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Boa Vista do Sul, agosto de 2021.

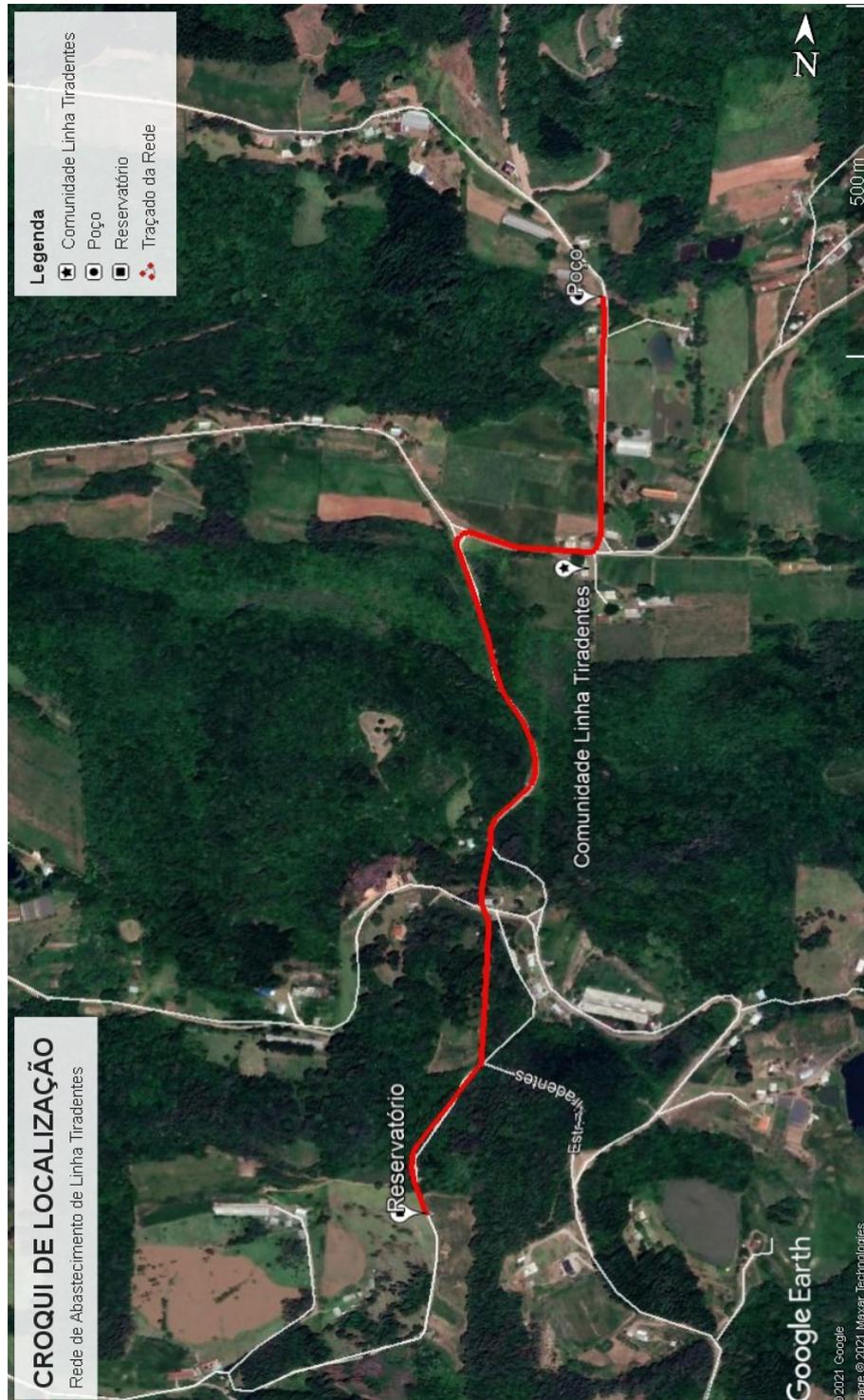
Germano Baldasso
Eng° Civil-CREA RS162.978

Roberto Martim Schaeffer
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

6. CROQUI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021
ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B O A V I S T A D O S U L						
PLANILHA DE ORÇAMENTO - OBRAS - REDES DE ABASTECIMENTO						
		06/10/2021				
item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário		Preço Total
				Material	Mão de Obra	
1	REDE DE ABASTECIMENTO SANTA HELENA					
1.1	INSTALAÇÃO CONJUNTO MOTOBOMBA					
1.1.1	BOMBA SUBMERSA 34E20HP (MODELO REFERÊNCIA: VANBRO VBOP.62.3.34.200.U) + QUADRO DE COMANDO COMPATÍVEL COM SOFT STARTER	uni	1,00	30.541,93	3.926,67	
				30.541,93	3.926,67	34.468,60
1.1.2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA COMPLETA (MEDIDOR) - TRIFÁSICA PADRÃO	uni	1,00	4.838,00	1.310,00	
				4.838,00	1.310,00	6.148,00
1.1.3	TUBO GALVANIZADO A FOGO D=2" E=3,75mm	m	264,00	185,03	14,33	
				48.847,92	3.783,12	52.631,04
1.1.4	LUVA ROSCÁVEL 2" AÇO GALVANIZADO A FOGO	pç	44,00	54,80	19,60	
				2.411,20	862,40	3.273,60
1.1.5	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	pç	2,00	331,97	23,97	
				663,94	47,94	711,88
1.1.6	CABO FLEXÍVEL MONOFÁSICO SUBMERSÍVEL 3X70mm 1kv	m	284,00	237,73	12,83	
				67.515,32	3.643,72	71.159,04
1.1.7	FLANGE PARA POÇO 8"x2" x 20 mm esp.	pç	1,00	255,67	30,47	
				255,67	30,47	286,14
1.1.8	CONTROLADOR MULTIFUNCIONAL (BOIA) + ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO	pç	1,00	4.894,67	699,33	
				4.894,67	699,33	5.594,00
1.1.9	DEMAIS PEÇAS E ADAPTADORES (Curva roscável 2"; Nipel roscável 2"; Válvula de retenção horizontal 2", ETC.)	vb	1,00	1.256,00	355,00	
				1.256,00	355,00	1.611,00
1.1.10	CASA DE QUÍMICA EM PAINÉIS DE CONCRETO (base 2,00x1,50m - h 2,70m - V: 2,16m³)	uni	1,00	5.225,67	923,33	
				5.225,67	923,33	6.149,00
1.1.11	PORTA DE ALUMÍNIO 0,80x2,10m	uni	1,00	1.697,33	134,67	
				1.697,33	134,67	1.832,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

1.1.12	ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO 15cm EMBASAMENTO (FUNDAÇÃO CASA DE QUÍMICA)	m ²	2,00	360,13	240,33	
				720,26	480,66	1.200,92
1.1.13	ESCAVAÇÃO MANUAL	m ³	3,40	0,00	78,00	
				0,00	265,20	265,20
1.1.14	VIGAS BALDRAME 20X30cm	m ³	0,96	446,00	241,67	
				428,16	232,00	660,16
1.1.15	POSTES CONCRETO 10X10cm -- H=2,00m	pç	13,00	53,60	49,33	
				696,80	641,29	1.338,09
1.1.16	TELA SOLDADA GALVANIZADA 5X15CM, COM ACESSÓRIOS - H=1,70m	m ²	20,40	33,10	17,70	
				675,24	361,08	1.036,32
1.1.17	PORTAO PARA VEICULOS EM TELA GALVANIZADO E MOLDURA EM TUBOS GALVANIZADOS 4,0x1,80m	uni	1,00	3.926,07	485,00	
				3.926,07	485,00	4.411,07
1.1.18	HIDROMETRO 2" E TUBOS DE NÍVEL	uni	1,00	4.244,67	788,83	
				4.244,67	788,83	5.033,50
1.2	REDE DE ADUÇÃO					
1.2.1	ABERURA E FECHAMENTO DE VALA 0,80mX0,40m (AxB)	m	1.670,00	6,38	3,28	
				10.654,60	5.477,60	16.132,20
1.2.2	TUBO PEAD 75mm PN25	m	1.670,00	71,75	7,60	
				119.822,50	12.692,00	132.514,50
1.2.3	UNIÃO PEAD 75mm	pç	17,00	260,77	31,67	
				4.433,09	538,39	4.971,48
1.2.4	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2" HORIZONTAL + CAIXA DE CONCRETO 0,50x0,50x0,80 COM TAMPA	pç	4,00	1.015,67	298,33	
				4.062,68	1.193,32	5.256,00
1.2.5	DEMAIS PEÇAS E ADAPTADORES PARA LIGAÇÃO DA REDE NOS RESERVATÓRIOS EXISTENTES	vb	1,00	683,33	141,33	
				683,33	141,33	824,66
1.3	CLORAÇÃO					
1.3.1	DOSADOR ELETRO-MAGNÉTICO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM ACESSÓRIOS	pç	1,00	3.666,33	216,67	
				3.666,33	216,67	3.883,00
1.3.2	CHAVE DE COMANDO	pç	1,00	502,67	142,00	
				502,67	142,00	644,67
1.3.3	RESERVATÓRIO PARA DESINFECTANTE 50l	pç	1,00	149,67	0,00	
				149,67	0,00	149,67
1.3.4	TUBO DE POLIETILENO	m	1,00	30,47	0,00	
				30,47	0,00	30,47
TOTAL GLOBAL				322.844,19	39.372,02	362.216,21



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, _____ de _____ de 2021.

Assinatura